

LEI Nº 4.427, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do município de Ibitinga, a disponibilizarem urnas receptoras de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado, e dá outras providências.

(Projeto Substitutivo nº 03/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 07/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

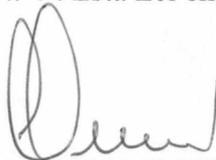
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.751/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Ibitinga a disponibilizarem em lugar visível e de fácil acesso uma urna receptora para coleta de medicamentos vencidos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos deteriorados ou com prazo de validade expirado.

Art. 2º. Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível, com os seguintes dizeres: “Deposite aqui seus medicamentos vencidos ou não utilizados”.

Art. 3º. As farmácias e drogarias deverão acondicionar o conteúdo da urna receptora em recipientes adequados e fazer o descarte dos resíduos segundo as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e da legislação pertinente.

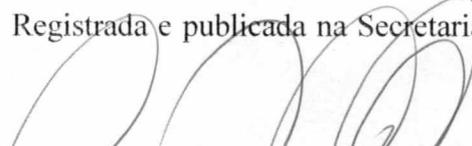
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

M., em 14 de junho de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

